**SUBSTITUTIVO TOTAL Nº \_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO, PELO TEMPO DE TRÊS HORAS, DO PAGAMENTO DE ZONA AZUL PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Estão desobrigados ao pagamento da utilização de espaço público no Município de Sumaré - Zona Azul - para fins de estacionamento,os veículos conduzidos ou que transportem idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoas com deficiência, observado o tempo limite permitido de 3 (três horas) devidamente identificados com a credencial de idoso ou de pessoa com deficiência, expedida pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal, a qual deverá ser colocada no interior do veículo, em local visível, sobre o painel e com a frente voltada para fora.

**§ 1º -** A isenção de que trata o caput deste artigo somente será válida se o veículo for estacionado na vaga destinada para a sua condição, ou seja, se idoso, na vaga destinada a idosos, se deficiente, na vaga destinada a pessoas com deficiência. Assim sendo caso a pessoa estacione o seu veículo em local não destinado à sua condição, deverá realizar o pagamento da taxa de zona azul normalmente.

**§ 2º -** Os veículos de que trata o caput deste artigo não poderão exceder o tempo limite permitido, e, se assim o fizerem, serão considerados irregularmente estacionados, de tal forma que serão notificados, através da SMMUR ou da concessionária de estacionamento rotativo, mediante a emissão de AVISO DE IRREGULARIDADE inserida no para-brisa do veículo.

**Art. 2º -** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único -** Enquanto não houver a regulamentação desta Lei, especialmente no que tange à expedição da credencial de identificação, a verificação da condição de idoso ou de pessoa com deficiência se dará pela apresentação ao agente fiscalizador da Zona Azul de documento de identidade com foto e data de nascimento, no caso de pessoa idosa, e documento de identidade com foto e laudo médico para PCD, no caso de pessoa com deficiência.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2022.



**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**WILLIAN SOUZA**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares, apresento-lhes este Projeto de Lei com o nobre objetivo de isentar do pagamento da taxa de zona azul, pelo tempo máximo de três horas, as pessoas idosas e as pessoas com deficiência que precisam estacionar seus veículos em espaços públicos do município.

Ademais, devemos nos lembrar de que a criação do Estatuto do Idoso e a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência significaram um grande avanço para que essas pessoas tivessem os seus direitos assegurados, e a isenção da referida taxa, mesmo que por tempo determinado, é uma das maneiras encontradas para se aplicar a justiça social.

Sendo assim, meus caros colegas, peço que aprovem o presente Projeto de Lei, pois assim Sumaré dará um importante passo para prover uma garantia de uma vida mais digna aos nossos cidadãos idosos.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2022.



**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**WILLIAN SOUZA**

**VEREADOR**